

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



OS DEVERES OBRIGACIONAIS DAS PLATAFORMAS NA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS

Autor(es)

Adriano Da Silva Ribeiro
Jéssica Gonçalves De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Com o avanço das tecnologias digitais e a maior divulgação de plataformas online que conectam prestadores de serviços e consumidores, surgem novos desafios jurídicos quanto à definição das responsabilidades dessas empresas. A ausência de regulamentação específica, no que tange este novo modal virtual, e a diversidade de modelos de negócio tornam complexa a delimitação dos deveres dessas plataformas, que intermedian o acesso a produtos e/ou serviços, especialmente em situações de fraudes e vícios de serviço. Neste contexto, indaga-se: quais são os deveres obrigacionais atribuídos às plataformas digitais na intermediação de serviços e até que ponto elas podem ser responsabilizadas por eventuais danos aos consumidores?

Objetivo

Analizar os deveres obrigacionais das plataformas digitais na intermediação de serviços; PEsquisa e identificar, à luz da legislação brasileira e da jurisprudência do TJDF e do TJMG, os limites da atuação dessas plataformas, bem como os parâmetros normativos que norteiam sua conduta no mercado digital.

Material e Métodos

Para o desenvolvimento da pesquisa utiliza o método dedutivo, com base na pesquisa bibliográfica e exploratória, bem com o exame de legislações pertinentes, incluindo o Código Civil - Lei nº 10.406/2002, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990 e o Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014. Além de análise ao Projeto de Lei nº 4/2025 - Reforma do Código Civil. Foram examinadas, ainda, decisões de tribunais estaduais, com destaque à Apelação Cível nº 1.0000.25.040217-9/001 (TJMG) e Recurso Inominado Cível nº 0704702-21.2024.8.07.0006 (TJDF), que tratam da responsabilidade civil das plataformas.

Resultados e Discussão

No Recurso Inominado Cível nº 0704702-21.2024.8.07.0006, o TJDF, demonstrou que as plataformas devem ser responsabilizadas na medida em que exercem controle e influência sobre a relação contratual. Com previsão, também, na Teoria do risco-proveitoso da atividade negocial, “ubi emolumentum, ibi ônus”- Onde está o ganho, aí reside o encargo. Todavia, o TJMG, na Apelação Cível nº 1.0000.25.040217-9/001, aponta que a ausência de nexo causal entre o dano e a conduta da plataforma, são parâmetros suficientes para apartar a responsabilidade

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



obrigacional, além de condicionar a responsabilidade civil dos fornecedores de serviços à prova de defeito na prestação. O avanço de regulamentações específicas, tais quais as esperadas na reforma do Código Civil – Projeto de Lei nº 4/2025, que traz previsão de incorporação de direitos digitais (Capítulo VII-A DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO ACESSO A CONTEÚDOS DIGITAIS), poderá contribuir para maior clareza e proteção dos envolvidos.

Conclusão

A análise realizada demonstra que, embora a legislação vigente ofereça diretrizes para a responsabilização das plataformas intermediadoras de serviços digitais, ainda há lacunas e divergências jurisprudenciais que geram insegurança jurídica, principalmente ao lado hipossuficiente da relação, que sob essa ótica, seria o consumidor final. A resposta à pergunta norteadora deste estudo aponta para a necessidade de novo regramento, que considere as mudanças evolutivas sociais, pós advento da internet.

Referências

- BRASIL. Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 abr. 2025.
- BRASIL. Código de Defesa Do Consumidor. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 abr. 2025.
- BRASIL. Marco Civil da Internet. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 abr. 2025.
- BRASIL. Senado Federal, Projeto de Lei nº 4/2025. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br>. Acesso em: 07 abr. 2025
- COSTA, Emerson S.; SANTOS, Gilberto M..O direito das obrigações e sua incidência na era digital.Revista Científica da Academia Brasileira de Direito Civil, v. 3, n. 1,2019.
- DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Tribunal de Justiça do. Recurso Inominado Cível nº 0704702-21.2024.8.07.0006. Disponível em: <https://jurisdf.tjdft.jus.br>. Acesso em: 07 abr. 2025.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de. Apelação Cível nº 1.0000.25.040217-9/001. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br>. Acesso em: 07 abr. 2025.